

Mensagem ao projeto de lei Nº 002/2026

Cabrobó/PE, 26 de fevereiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Cabrobó, o Programa Municipal de Incentivo à Alfabetização -“Cabrobó Alfabetiza +”, com a finalidade de incentivar, valorizar e reconhecer professores, gestores e unidades escolares da rede municipal que promovam avanços significativos na alfabetização, na recomposição das aprendizagens e na melhoria do desempenho escolar dos estudantes.

A alfabetização na idade adequada constitui etapa essencial para a consolidação do processo de ensino-aprendizagem, sendo fundamento indispensável para o desenvolvimento educacional, social e humano das crianças. Nesse contexto, a Administração Municipal propõe a criação de política pública estruturada em eixos estratégicos voltados ao fortalecimento do ciclo de alfabetização, à recomposição das aprendizagens nos anos subsequentes e ao reconhecimento institucional das unidades escolares que atingirem integralmente as metas estabelecidas.

O Programa será desenvolvido com base em critérios técnicos e pedagógicos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, mediante publicação de edital específico, assegurando transparência, objetividade e observância aos princípios que regem a Administração Pública. A iniciativa prevê investimento global de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser executado no exercício financeiro de 2026, com recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, dotações orçamentárias próprias e outras fontes legalmente admitidas.

Destaca-se, ainda, a criação do Bônus Escola-Modelo e do incentivo destinado à alfabetização tardia, mecanismos que reforçam a valorização dos profissionais da educação e estimulam o alcance de resultados concretos nos indicadores educacionais do Município.

Assim, a presente iniciativa reafirma o compromisso da gestão municipal com a qualidade da educação pública, com a valorização dos profissionais da rede e com a construção de um futuro mais promissor para os estudantes cabroboenses.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO

Prefeito do Município

PROJETO DE LEI Nº 002/2026

Institui o Programa Municipal de Incentivo à Alfabetização — “Cabrobó Alfabetiza+”, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabrobó, o Programa Municipal de Incentivo à Alfabetização — “**Cabrobó Alfabetiza+**”, destinado a incentivar, valorizar e reconhecer professores, gestores e unidades escolares da rede municipal que promovam avanços significativos na alfabetização, na recomposição das aprendizagens e no desempenho escolar dos estudantes.

Art. 2º O Programa será estruturado nos seguintes eixos:

- I – Ciclo de Alfabetização (Pré-2, 1º e 2º anos);
- II – Ciclo de Recomposição das Aprendizagens (3º, 4º e 5º anos e alfabetização tardia nos anos finais);
- III – Bônus Escola-Modelo.

Art. 3º O investimento total destinado à execução do Programa será de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, distribuídos da seguinte forma:

- I – R\$ 250.000,00 para o Ciclo de Alfabetização;
- II – R\$ 200.000,00 para o Ciclo de Recomposição das Aprendizagens;
- III – R\$ 50.000,00 para o Bônus Escola-Modelo.

Art. 4º O pagamento dos incentivos obedecerá a critérios técnicos e pedagógicos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, com base em metas de alfabetização, recomposição das aprendizagens, evolução dos indicadores educacionais e desempenho escolar.

§1º As metas, critérios de aferição, indicadores, formas de cálculo, prazos, regras de participação e demais especificidades do Programa serão detalhados em edital público, a ser publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º O edital poderá estabelecer parâmetros de distribuição dos recursos, monitoramento e avaliação dos resultados, observados os limites financeiros do Programa.

Art. 5º O Bônus de Alfabetização Tardia, destinado a professores do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, será de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** por aluno alfabetizado,

com teto máximo de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** por professor, respeitado o limite orçamentário do Programa.

Parágrafo único. Caso o número de estudantes alfabetizados ultrapasse a estimativa inicial, os valores poderão ser ajustados proporcionalmente, preservado o teto global de recursos.

Art. 6º O Bônus Escola-Modelo, no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, será concedido à unidade escolar que atingir integralmente as metas pactuadas com a Secretaria Municipal de Educação, após avaliação de banca técnica designada para esse fim.

§1º O valor será assim distribuído:

- I – R\$ 15.000,00 para aplicação direta na unidade escolar;
- II – R\$ 35.000,00 rateados entre todos os servidores da escola.

§2º O valor individual dependerá do quantitativo de servidores da unidade escolar, conforme planilha a ser publicada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de:

- I – recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, nas rubricas compatíveis com a valorização dos profissionais da educação e manutenção do ensino;
- II – dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação;
- III – outras fontes de recursos educacionais legalmente permitidas.

Art. 8º A execução financeira do Programa terá início no exercício de 2026, podendo ocorrer imediatamente após a publicação desta Lei e a abertura das dotações orçamentárias correspondentes.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a realizar as adequações orçamentárias necessárias, inclusive por meio de crédito adicional, para garantir a execução do Programa no exercício vigente.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, mediante decreto e publicação de edital específico.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros no exercício de 2026.

Cabrobó/PE, 26 de fevereiro de 2026.

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Prefeito do Município de Cabrobó



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 61F4-A448-FB26-1E4A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO (CPF 064.XXX.XXX-05) em 26/02/2026 12:15:23 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/61F4-A448-FB26-1E4A>